



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 9.073 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI Nº2085 DE 15 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**JOSÉ POCAI JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº2.023, de 01 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.085, de 15 de março de 2013;

**D E C R E T A:**

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Monte Sião, o Programa Bolsa Atleta, observado a disponibilidade e financeira e o equilíbrio orçamentário, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de auxílio financeiro.

Art.2º. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados neste Decreto, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§1º. Para efeito do disposto no art.3º da Lei nº2023/2011, o auxílio será distribuído nas seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I – Categoria Atleta de Base (**Bolsa Demanda Social**), destinada aos atletas que participam com destaque das categorias iniciantes a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II – Categoria Atleta Profissional (**Bolsa Institucional**), destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito nacional ou internacional representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade nacional ou internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas que percebam valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais de outras verbas derivadas de patrocínio e outras bolsas cumulativamente.

§3º. O beneficiário do Bolsa-Atleta com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não seja filiado a regime próprio de previdência social ou que não esteja enquadrado em uma das hipóteses do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo. (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

Art.3º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art.4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I - Para Categoria Atleta de Base (Bolsa Demanda Social):**

- a) Ter entre quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento;
- b) Estar Vinculado a uma entidade de prática desportiva (Clube);
- c) Estar vinculado a entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual(federação) como nacional (confederação).

**II - Categoria Atleta Profissional (Bolsa Institucional):**

- a) Ter mais que quatorze anos;
- b) Estar Vinculado a uma entidade de prática desportiva (Clube);
- c) Estar vinculado a entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual(federação) como nacional (confederação);
- d) Ter participado de competições a nível nacional e internacional um ano imediatamente anterior ao pleito da bolsa.

Art.5º. A Bolsa Atleta consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, desde que atendidos todos os requisitos da Lei Municipal nº2023/2011, alterada pela Lei Municipal nº2085/2013 e deste regulamento.

Art.6º. O auxílio será distribuído por meio dos sistemas de **Bolsa Atleta de Base e de Bolsa Atleta Profissional**.



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Bolsa Atleta de Base (**Bolsa Demanda Social**) - aquela concedida por meio da Diretoria Municipal de Educação e Esportes desde que cumpridos os requisitos objetivos previstos nesta lei, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva para a categoria atleta de base.

II - Bolsa Atleta Profissional (**Bolsa Institucional**) - aquela concedida por meio da Diretoria Municipal de Educação e Esportes desde que cumpridos os requisitos objetivos previstos nesta lei, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva para a categoria atleta de profissional.

Art.7º. A Comissão Especial de Seleção de caráter permanente, ora denominada de Comissão da Bolsa Atleta Municipal - COBAM, será constituída por:

I - 03 (três) membros servidores da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, designados pelo Diretor Municipal de Esportes;

II - 01 (um) membro servidor da Diretoria Financeira e Orçamentária;

III - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Monte Sião.

§1º. Os membros da COBAM serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. A Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, em número por ele determinado, a desportistas selecionados pela Comissão da Bolsa Atleta Municipal (COBAM).

§3º. A COBAM de que trata o caput deste artigo terá por finalidade tratar de valores, da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

§4º. A participação na COBAM não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

§5º. É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras modalidades, respeitados os seguintes princípios:

I - Cabe ao atleta a escolha de qual modalidade pretende concorrer naquele ano/exercício;

II - Se o atleta se inscrever por erro em mais de uma modalidade, será considerada apenas a modalidade em que se inscreveu primeiro.

Art.8º. Para pleitear a concessão do auxílio da Bolsa Atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

- a) Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições regionais, nacionais e ou internacionais;

II - Apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

III - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IV - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

V - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Diretoria Municipal de Educação e Esportes.

VI - Residir, trabalhar, estudar e ser eleitor do Município de Monte Sião.

VII - Apresentar currículo esportivo da modalidade que pratica, tendo como referência as atividades esportivas do ano anterior, mediante:

a) declaração da entidade municipal, regional, estadual ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta em competição individual participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito regional, estadual ou participou de competição em nível nacional;

VIII - Apresentar declaração do professor, instrutor ou técnico, na qual seja informado o local onde o atleta desenvolve seus treinamentos, bem como quanto tempo pratica a referida modalidade;

IX - Manter-se praticando sua atividade durante o período que estiver recebendo o auxílio, comprovando por declaração do professor, instrutor ou técnico para que a COBAM tenha conhecimento do comprometimento do atleta e cuja contratação de falta assiduidade acarretará no cancelamento do auxílio;

X - Apresentar cópia autenticada da cédula de identidade (RG);

XI - Apresentar cópia autenticada do cadastro de pessoa física do ministério da fazenda (CPF).



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Comprovante de Rendimento;

XIII – Foto 3x4 (Obrigatório);

Parágrafo único: As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, assim indicado para tal, mediante apresentação dos documentos originais para verificação.

Art. 9º - O auxílio será concedido:

I. Pelo sistema de Bolsa Atleta de Base (**Bolsa de Demanda Social**), no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

II. Pelo Sistema de Bolsa Atleta Profissional (**Bolsa Institucional**), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art.10. Serão concedidas um total de 17 (dezessete) **bolsas atletas**, assim distribuídas entre as categorias:

I – 13 bolsas para categoria Atleta de Demanda Social;

II - 04 bolsas para categoria Atleta Institucional;

Art.11. A Bolsa Atleta será concedida mediante a apuração dos resultados dos candidatos no ano anterior ao de concessão do benefício de eventos esportivos nacionais, estaduais e regionais.

Art.12. A concessão das bolsas também levará em conta além da classificação do atleta, a relevância da competição e o número de inscritos por modalidades, para critérios de concessão da bolsa em caso de o número de candidatos inscritos ao benefício superar o número máximo destas.

Art.13. A relevância da competição assim será classificada da maior para menor:

I – Internacional;

II - Competição Nacional;

III – Competição Estadual;

IV - Competição Regional.

Art.14. A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art.15. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta:



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Quem não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Diretoria Municipal de Educação e Esportes.

II - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - For transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela COBAM, deixando de representar o município de Monte Sião ou os interesses municipais;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada pela Diretoria Municipal de Educação e Esportes, Federações ou Entidades Nacionais e Justiça Comum considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo único – A concessão do auxílio é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art.16. O Município poderá desenvolver parcerias com iniciativa Privada para a viabilização do Programa caso julgue necessário.

Parágrafo único - A parceria que trata o presente artigo será regulamentada por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art.17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art.18. A critério da Comissão Especial de Seleção poderão ser estendidos os benefícios desta Lei aos treinadores, instrutores, ou técnicos dos atletas contemplados, desde devidamente inscritos na respectiva modalidade esportiva junto à Federação Estadual.

Art.19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.889 de 15 de setembro de 2022.

Monte Sião, 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

LUCAS GAZZINELLI GUIMARÃES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 2.073  
Em: 27/01/2023

Diretor Administrativo